RECURSOS DA DEFESA

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Concurso Público n.º 91/DGRDN-MDN/2022

Caderno de Encargos

PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA A DGRDN E SERVIÇOS A ELA AFETOS PARA O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01.11.2022 E 31.07.2023

CPV: 90910000-9 - Serviços de limpeza

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1.ª OBJETO 2
CLÁUSULA 2.ª PREÇO-BASE E PREÇO CONTRATUAL 2
CLÁUSULA 3.ª PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO 2
CLÁUSULA 4.ª ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS 3
CLÁUSULA 5.ª DOCUMENTAÇÃO 3
CLÁUSULA 6.ª COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL 4
CLÁUSULA 7.ª DEVER DE SIGILO 4
CLÁUSULA 8.ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 4
CLÁUSULA 9.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 4
CLÁUSULA 10.ª REGIME DE RESPONSABILIDADE E DO RISCO 5
CLÁUSULA 11.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 5
CLÁUSULA 12.ª ADIANTAMENTOS 6
CLÁUSULA 13.ª REVISÃO DE PREÇOS 6
CLÁUSULA 14.ª GESTOR DO CONTRATO 6
CLÁUSULA 15.ª PRORROGAÇÕES E RENOVAÇÕES DO CONTRATO 6
CLÁUSULA 16.ª MODIFICAÇÕES DO CONTRATO 6
CLÁUSULA 17.ª MORA IMPUTÁVEL AO ADJUDICATÁRIO 7
CLÁUSULA 18.ª MORA IMPUTÁVEL À ENTIDADE ADJUDICANTE 7
CLÁUSULA 19.ª RESOLUÇÃO DO CONTRATO 7
CLÁUSULA 20.ª FORÇA MAIOR 8
CLÁUSULA 21.ª DEVERES DE INFORMAÇÃO 10
CLÁUSULA 22.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 10
CLÁUSULA 23.ª CONTAGEM DOS PRAZOS 10
CLÁUSULA 24.ª VIGÊNCIA E PRODUÇÃO DE EFEITOS 10
CLÁUSULA 25.ª FORO COMPETENTE 11
CLÁUSULA 26.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 11

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 1.ª LOCAL E EXECUÇÃO DO CONTRATO 12
CLÁUSULA 2.ª MAPA DE REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO 12

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1.ª
OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por Concurso Público, que tem por objeto principal a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA A DGRDN E SERVIÇOS A ELA AFETOS PARA O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01.11.2022 E 31.07.2023** incluído no código **CPV: "90910000-9 - Serviços de limpeza"**, de acordo com as cláusulas integrantes previstas na parte II do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA 2.ª
PREÇO-BASE E PREÇO CONTRATUAL

1. O preço base do presente procedimento é de 70.740,00€ (setenta mil setecentos e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Pela prestação de serviços, objeto do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. Todas as despesas ou encargos inerentes à execução do contrato a celebrar são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, estando incluídas no preço referido no número anterior, salvo disposição expressa em contrário.

CLÁUSULA 3.ª
PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços indicados na cláusula 1.ª no prazo máximo de **7 (sete) dias** a contar da data da assinatura do contrato.
2. O local da prestação dos serviços é o identificado na cláusula 1ª da Parte II do presente Caderno de Encargos.
3. A obrigação considera-se cumprida na data de assinatura do respetivo auto de aceitação, nos termos da cláusula seguinte.

CLÁUSULA 4.ª
ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços indicados na cláusula 1.ª, de acordo com os termos e condições definidos no presente caderno de encargos, na proposta adjudicada e, ainda, de acordo com a qualidade requerida pelas leis do mercado e com as amostras ou outros dados que serviram de base à adjudicação da proposta.
2. Os serviços devem ser prestados em perfeitas condições de cumprirem as finalidades a que se destinam.
3. A aceitação dos serviços pela entidade adjudicante está sujeita a um procedimento de verificação, que se destina a atestar, quantitativa e qualitativamente, a sua conformidade com as características, especificações e requisitos aplicáveis.
4. Se a entidade adjudicante tiver dúvidas sobre a conformidade dos serviços prestados, pode exigir ao adjudicatário a realização de quaisquer testes, ensaios ou verificações e, em consequência do resultado dos mesmos, a repetição dos serviços.
5. Findo o procedimento de verificação será lavrado o respetivo auto de aceitação, por parte do Gestor do Contrato.
6. A não aceitação dos serviços pela entidade adjudicante não suspende o prazo de execução, considerando-se este cumprido apenas na data de assinatura do correspondente auto de aceitação.
7. O procedimento de verificação referido na presente cláusula, não pode exceder **10 (dez) dias** a contar da data de prestação dos serviços pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 5.ª
DOCUMENTAÇÃO

1. Simultaneamente com a prestação dos serviços, o adjudicatário obriga-se a disponibilizar a informação e a entregar todos os documentos e material de apoio, necessários à sua plena utilização, funcionamento, finalidade ou catalogação.
2. Se aplicável, o adjudicatário obriga-se ainda a proceder à entrega do certificado de conformidade ou de qualidade emitido pelo organismo competente.
3. A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos na presente cláusula.

CLÁUSULA 6.ª
COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL

Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais e sociais que possa desempenhar, obrigando-se ainda a cumprir toda a legislação aplicável em função do objeto do contrato, designadamente em matéria ambiental e de segurança e saúde no trabalho.

CLÁUSULA 7.ª
DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo quanto a quaisquer informações relacionadas com a atividade da entidade adjudicante, ou outras de que venha a ter conhecimento em consequência da execução do contrato.
2. O dever de sigilo aplica-se desde o início do procedimento e mantém-se para além da extinção do contrato.

CLÁUSULA 8.ª
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

No caso da execução do contrato a celebrar implicar o acesso ou manuseamento de dados pessoais, na aceção dada pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) da União Europeia, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, o adjudicatário obriga-se a cumprir as regras vinculativas constantes do RGPD, obrigando-se designadamente a manusear e conservar tais dados, na estrita medida do necessário e exclusivamente para a finalidade da execução do contrato.

CLÁUSULA 9.ª
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O adjudicatário não pode recorrer a terceiros para a execução das prestações objeto do contrato, nem ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização escrita da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, devem ser apresentados pelo adjudicatário todos os documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado ou cessionário, nos mesmos termos e condições em que foram exigidos àquele na fase de formação do contrato, aplicando-se os demais limites e condições previstos nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP).

3. O recurso à subcontratação de terceiros ou à cessão da posição contratual não pode, em caso algum, pôr em causa o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 10.ª
REGIME DE RESPONSABILIDADE E DO RISCO

1. O adjudicatário é o único responsável perante a entidade adjudicante pelo cumprimento perfeito e pontual de todas as obrigações principais, acessórias ou instrumentais que decorram do presente caderno de encargos e do contrato a celebrar, cabendo-lhe mobilizar todos os meios humanos, materiais e financeiros necessários para o efeito e suportar todos os custos e encargos inerentes.
2. O adjudicatário é responsável pelos atos, ações e omissões, dos seus representantes legais, trabalhadores, colaboradores, fornecedores ou subcontratados, como se por ele fossem praticados, bem como por eventuais prejuízos ou danos causados por tais atos, ações ou omissões a terceiros, a representantes ou trabalhadores da entidade adjudicante ou aos seus próprios trabalhadores, durante e em conexão com a execução do contrato.

CLÁUSULA 11.ª
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço contratual é pago mensalmente, após a prestação do serviço, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.
2. A(s) fatura(s) deve(m) ser emitida(s), após a assinatura dos respetivos autos de aceitação, em nome da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN), com o NIF 600086640, e com referência expressa ao respetivo contrato e ao número de compromisso.
3. O adjudicatário obriga-se a emitir faturas eletrónicas de acordo com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, salvo indicação expressa em contrário da parte da entidade adjudicante.
4. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, após a receção, conferência e certificação das faturas.
5. Em caso de discordância quanto aos valores indicados na fatura, a DGRDN comunicará ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos devidos ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida, se for o caso.
6. A deteção de qualquer incorreção na fatura implicará a sua devolução ao adjudicatário, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento no dia seguinte à receção, conferência e certificação da nova fatura.

7. A entidade adjudicante pode deduzir aos pagamentos a efetuar ao adjudicatário quaisquer créditos emergentes do contrato a celebrar.
8. O disposto no número anterior aplica-se igualmente no caso de dívidas fiscais ou à Segurança Social devidas ao Estado Português, independentemente da sua origem, de que seja titular o adjudicatário, na medida em que a entidade adjudicante seja notificada para o efeito pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA 12.ª
ADIANTAMENTOS

Não haverá lugar a adiantamentos de preço.

CLÁUSULA 13.ª
REVISÃO DE PREÇOS

Não haverá, em caso algum, lugar a revisão de preços.

CLÁUSULA 14.ª
GESTOR DO CONTRATO

1. A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, a indicar nominalmente no clausulado do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução financeira, técnica e material do contrato, nos termos previstos no artigo 290.º-A do CCP.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, o adjudicatário fica obrigado a colaborar e a disponibilizar ao gestor do contrato todas as informações ou documentação que este lhe solicitar.

CLÁUSULA 15.ª
PRORROGAÇÕES E RENOVAÇÕES DO CONTRATO

Não são admitidas prorrogações ou renovações do contrato.

CLÁUSULA 16.ª
MODIFICAÇÕES DO CONTRATO

1. Não são admitidas modificações ao contrato, exceto se se verificar um dos fundamentos previstos no artigo 312.º e com os limites indicados no artigo 313.º, ambos do CCP.
2. Quaisquer modificações ao contrato estão sujeitas a acordo escrito entre as partes, mediante aprovação prévia da entidade adjudicante, tendo em vista nomeadamente a verificação do

cumprimento das normas legais aplicáveis e, em especial, do regime de autorização da despesa pública.

CLÁUSULA 17.ª
MORA IMPUTÁVEL AO ADJUDICATÁRIO

3. Se, por causa que lhe seja imputável, o adjudicatário não cumprir os prazos de execução contratual convencionados, fica este obrigado, a título de sanção pecuniária compulsória, ao pagamento de uma penalidade pelo valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: **P = V*A/500**, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao preço contratual e A é o número de dias em atraso.
4. Considera-se, ainda, haver mora do adjudicatário, sempre que este tenha conhecimento de uma qualquer circunstância, ainda que lhe não seja imputável, que impeça o cumprimento tempestivo das suas obrigações, e não dê cumprimento aos respetivos deveres de informação na forma disposta na cláusula 20ª.
5. No caso do incumprimento de outras obrigações não sujeitas a prazo, o valor da penalidade a pagar pelo adjudicatário, por cada infração, é de **0,1%** do preço contratual.
6. O pagamento das penalidades previstas na presente cláusula, não prejudica o direito da entidade adjudicante a eventuais indemnizações pelo dano emergente, nem o exercício do direito de resolução previsto na cláusula 19.ª

CLÁUSULA 18.ª
MORA IMPUTÁVEL À ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A mora quanto à obrigação de efetuar os pagamentos no prazo a que se refere o nº 4 da cláusula 11ª, faz incorrer a entidade adjudicante no pagamento de juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito e pelo período correspondente à mora.
2. O atraso em um ou mais pagamentos não provoca o vencimento dos restantes, sem prejuízo do adjudicatário poder invocar a exceção de não cumprimento, nos termos do disposto no artigo 327.º do CCP.

CLÁUSULA 19.ª
RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento que consubstancie grave ou reiterada violação das obrigações assumidas por qualquer das partes, confere à outra parte, o direito de o resolver, designadamente nos casos

previstos nos artigos 332.º e 333.º e no n.º 1 do art.º 448.º do CCP, sem prejuízo do direito de indemnização nos termos gerais.

2. A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
3. A intenção de resolução deve ser comunicada pela entidade adjudicante com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de produção de efeitos pretendida.
4. A intenção de resolução pelo adjudicatário pode ser efetuada por mera comunicação, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de produção de efeitos pretendida, apenas no caso em que a resolução seja fundada no incumprimento da obrigação de pagamento do preço contratual por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual excluindo juros, sendo nos demais casos o direito de resolução exercido por recurso à via judicial ou arbitral consoante o definido na cláusula 25.ª.
5. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário cessando, porém, todas as obrigações contratuais deste, exceto quanto a eventuais obrigações acessórias que, pela sua natureza ou finalidade, devam manter-se.
6. Para além da eventual resolução do contrato nos termos previstos nos números anteriores, o contrato a celebrar caduca imperativamente no primeiro dia do mês seguinte ao ato de adjudicação do concurso que irá decorrer pela Unidade Ministerial de Compras da Secretária-geral do Ministério da Defesa Nacional, para a aquisição da mesma tipologia de serviços, não havendo lugar a qualquer pagamento de verbas a título indemnizatório.
7. **O contrato poderá manter-se, parcialmente, em vigor relativamente à prestação de serviços no Pólo EI-NATO, com a respetiva e proporcional redução do preço mensal de acordo com a proposta apresentada.**
8. Se a adjudicação do concurso que irá decorrer pela Unidade Ministerial de Compras da Secretária-geral do Ministério da Defesa não ocorrer, o presente contrato manter-se-á no período e moldes definidos na Cláusula 1.ª.

CLÁUSULA 20.ª
FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade por incumprimento se, por força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se, por força maior, qualquer evento imprevisível, excecional e inevitável, que impossibilite a execução das prestações contratuais, alheio à vontade da parte afetada, que ela

não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3. Podem constituir Força Maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins, determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem Força Maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam Força Maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário, ou a grupos de sociedades em que este se integra, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo adjudicatário, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo adjudicatário, de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A parte que invocar força maior deverá fundamentar e comunicar tal situação à outra parte, nos termos previstos na cláusula seguinte.
6. A Força Maior determina, em princípio, a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da Força Maior.
7. A avaliação das circunstâncias de Força Maior, e o seu reconhecimento, designadamente para efeitos da determinação do período de prorrogação dos prazos a que se refere o número anterior, está sujeito à apreciação e comunicação escrita da entidade adjudicante.

CLÁUSULA 21.ª
DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra, sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de **5 (cinco) dias** após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

CLÁUSULA 22.ª
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Todas as notificações e comunicações entre as partes devem ser efetuadas por escrito, através de correio eletrónico ou outro meio escrito, devendo ser dirigidas aos respetivos representantes, para o endereço eletrónico, fax ou endereço postal, indicados no clausulado contratual ou, na falta deste, nas peças do procedimento e na proposta adjudicada.
2. Qualquer alteração quanto às informações de contacto deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 23.ª
CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no presente caderno de encargos e no contrato a celebrar são contínuos, correndo aos sábados, domingos e feriados e à sua contagem aplicam-se as regras previstas no artigo 471.º do CCP.

CLÁUSULA 24.ª
VIGÊNCIA E PRODUÇÃO DE EFEITOS

O contrato a celebrar produzirá efeitos a partir da data indicada no seu clausulado, mantendo-se em vigor até à data em que ocorrer o cumprimento integral do seu objeto, ou até à verificação do facto expresso **no número 6 da cláusula 19.º** do presente Caderno de Encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além dessa data.

CLÁUSULA 25.ª
FORO COMPETENTE

Para resolução dos litígios decorrentes do presente procedimento pré-contratual e do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outra.

CLÁUSULA 26.ª
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A todos os aspetos não previstos no presente caderno de encargos e no contrato a celebrar, aplica-se a legislação portuguesa, designadamente o Código dos Contratos Públicos e, subsidiariamente, o Código Civil.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 1.ª
LOCAL E EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente Caderno de Encargos compreende a prestação de serviço relativo à higienização e limpeza dos espaços afetos à DGRDN, tendo em conta as singularidades de funcionamento de espaços integrados na estrutura de Defesa Nacional, no qual se incluem os espaços com capacidade de atendimento diário junto do público, como o Balcão Único da Defesa (BUD).

Para tal, o desempenho do presente contrato implica necessariamente a ativação das seguintes especificações técnicas:

- Limpeza do espaço da DGRDN (instalações do 2º e 4º piso, situadas no edifício do Estado-Maior General das Forças Armadas (EMGFA);
- Limpeza do espaço do 3º piso do edifício de Apoio ao EMGFA (PJM);
- Limpeza do espaço das instalações da Estação Ibéria NATO;
- Limpeza do espaço do Balcão Único da Defesa;
- Limpeza no horário das 06:30 às 09:15 (nos dias úteis – 2ª a 6ª, excluindo feriados – exceto para a Estação Ibéria NATO, com limpeza igualmente aos Sábados, Domingos e Feriados);
- Disponibilização de materiais de limpeza (certificados, obedecendo às Normas da Qualidade e do Ambiente);
- Disponibilização de um equipamento industrial para limpeza (aspirador profissional);
- Reinspecção/supervisão (de forma a garantir o padrão de qualidade exigido);
- Limpeza e desinfeção nos termos do plano de contingência em vigor na DGRDN em anexo ao presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 2.ª
MAPA DE REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

- Em termos específicos, os requisitos/contingências que envolvem os serviços a desempenhar nas instalações afetas à DGRDN, encontram-se apresentadas infra, no mapa de serviços.

MAPA DOS SERVIÇOS

	LOCAL	Designação do Serviço da Entidade	Serviços de Limpeza	Âmbito do Serviço	Frequência	Nº Trab. previstos	Horário Início	Horário Fim
SERVIÇO REGULAR	DGRDN	DGRDN - Edifício Principal - 4º andar	Limpeza Programada Regular - Serviço Normal	Limpeza de gabinetes, salas de reuniões, Zonas de circulação e instalações sanitárias	TDU = Todos os Dias Úteis	6	06:30:00	09:15:00
		DGRDN - Edifício de Apoio 3º Piso	Limpeza Programada Regular - Serviço Normal	Limpeza de gabinetes e instalações sanitárias	TDU = Todos os Dias Úteis	1	06:30:00	09:15:00
		DGRDN - Edifício de Apoio 3º Piso	Limpeza Programada Profunda - Serviço Normal	Limpeza de estores e vidros interiores		1	07:30:00	09:30:00
	DGRDN BUD	DGRDN - BUD	Limpeza Programada Regular - Serviço Normal	Limpeza de gabinetes e zona de atendimento e instalações sanitárias	TDU = Todos os Dias Úteis	1	06:30:00	09:30:00
	DGRDN EINATO	Estação Ibéria NATO	Limpeza Programada Regular - Serviço Normal	Limpeza de gabinetes e zona de atendimento e instalações sanitárias	TDU = Todos os Dias Úteis	2	09:00:00	17:00:00
		Estação Ibéria NATO	Encarregado - Limpeza Programada Regular - Serviço Normal	Limpeza de gabinetes e zona de atendimento e instalações sanitárias	Sábado e Domingo	1	09:00:00	17:00:00
SERVIÇO NÃO REGULAR	DGRDN	DGRDN - Edifício Principal - 4º Piso	Não Programada - Estores, Vidros interiores e exteriores - Serviço Normal	Limpeza de estores e vidros interiores		2		
		DGRDN - Edifício Principal - 2º Piso	Não Programada - Estores, Vidros interiores e exteriores - Serviço Normal	Limpeza de estores e vidros interiores		2		
	DGRDN BUD	DGRDN - BUD	Não Programada - Estores, Vidros interiores e exteriores - Serviço Normal	Limpeza de vidros interiores e exteriores e espaço		2		
	DGRDN EINATO	Estação Ibéria NATO	Não Programada - Estores, Vidros interiores e exteriores - Serviço Normal	Limpeza de estores vidros interior e exteriores		2	09:00:00	17:00:00